



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2587

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Pregão	2
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	3
Atas de Sessões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2587

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 352/2024, 05 de AGOSTO de 2024.

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. DEOLINDA APARECIDA GUIZARDE DE SOUSA, em face da concessão de Aposentadoria por Idade Regras do Direito Adquirido.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Resolução Imprev nº 198, de 02 de agosto de 2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade Regras do Direito Adquirido, a Senhora DEOLINDA APARECIDA GUIZARDE DE SOUSA, a partir de 05 de agosto de 2024;

Considerando que, com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 05 de agosto de 2024, a Senhora DEOLINDA APARECIDA GUIZARDE DE SOUSA, RG - 8.644.103-6, nomeada pela Portaria nº 4.783, de 01 de julho de 2008, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 4.783/2008.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de agosto de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 030/2024.

Início: 12/08/2024 - Encerramento: 26/08/2024 -
Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 26/08/2024 - Horário 09h00.

Endereço Eletrônico:

WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR
(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR (CARNES, FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS EM GERAL).

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 12 de agosto de 2024.

Gabriel Perrone

Agente de Contratação/Pregoeiro

Decreto 7.010 de 10 de maio de 2023

Pregão

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório: 123/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 028/2024 - Registro de Preços 021/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta na data de **08/08/2023** pela empresa GRAMS & GRAMS LTDA (CNPJ 10.448.145/0001-03, com fundamento na Lei 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos medicamentos solicitados a contar do recebimento do pedido de compras conforme expedido no edital:

“17.2. Após a emissão do pedido de compras, a CONTRATADA procederá a entrega dos itens solicitados no prazo de **02 (DOIS) dias** após seu recebimento, os quais deverão ser entregues em local e horários indicados no pedido de compras”

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

a) Que o prazo para entrega dos medicamentos solicitados seja de **10 (dez) dias.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2587

Página 3 de 6

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo e condições estabelecido para tal.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Divisão de Licitações para o endereço eletrônico pregao@viradouro.sp.br, conforme previsto em edital: "16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br."

V. DECISÃO

6. O prazo fixado no edital é costumeiramente praticado pela administração por se tratar de itens de SAÚDE PÚBLICA. Um prazo maior acarretaria **prejuízos imensuráveis à toda população**. Os últimos pregões de medicamentos, que tiveram suas sessões abertas no ano anterior, realizados na modalidade Presencial, contaram com a participação de **várias** empresas vindas de outras regiões, o que demonstra que o prazo de entrega estipulado no edital em nada restringe participação ou competitividade de licitantes.

7. A administração pública trabalha com aquisições de medicamentos conforme demanda, assim sendo, os pedidos de compra são feitos após o munícipe entrar com a receita médica em uma das duas unidades de Farmácia do Povo. Por se tratar de erário público, não pode a Administração se "dar ao luxo" de adquirir estoques de medicamentos que nem se quer sabe se irão ter saída, isso seria irresponsabilidade do agente público.

8. Os quantitativos e medicamentos elencados no presente procedimento foram decididos com base em anos anteriores, o que pode sofrer alterações, por este motivo, adotado o sistema de Registro de Preços.

9. Não há o que se falar em restrições à participação no certame, uma vez que restrição é conforme definição "condição restritiva; imposição de limite; condicionante", não há nenhuma condição imposta que restrinja a participação de QUALQUER empresa que esteja apta ao fornecimento de medicamentos.

10. No caso em tela, estamos diante de interesses públicos primários, que são todos os bens difusos de relevância social, sob tutela do Estado por decisão constitucional (art. 196, CF/88).

"Art. 196. A saúde é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." *Grifei.*

11. Permitir a administração que o paciente necessitado de auxílio aguarde 10 dias, após a expedição do empenho tornaria o auxílio ofertado ineficaz. O paciente que busca no Poder Público a ajuda necessária não dispõe de tempo para iniciar o seu tratamento e, a demora poderá acarretar até óbito do munícipe.

12. O art 5º da Lei 14.133/21 nos elenca os princípios base das contratações públicas:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

13. Novamente, com base nos princípios legais que o regem o procedimento, adotar um prazo de 10 (dez) dias, isso é, fazer com que o **paciente necessitado de assistência** aguarde por DEZ DIAS ÚTEIS para começar o seu tratamento, tornaria o procedimento licitatório: ineficaz, ineficiente, além de, DESUMANO, ferindo assim, todos os direitos básicos da pessoa.

14. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa GRAMS & GRAMS LTDA (CNPJ 10.448.145/0001-03), para no MÉRITO negar provimento, mantendo assim o prazo estipulado no edital.

Viradouro/SP, 13 de agosto de 2023.

Gabriel Perrone

Pregoeiro

Decreto 7010[1] de 10 de maio de 2023.

[1] Disponível em: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzY1Nzcw&v=7.010

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 084/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico 027/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA-EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS DESTINADOS AOS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Valor: R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais).

Vigência: 13/08/2024 à 13/08/2025.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2587

Página 4 de 6

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 104/2024.

Modalidade: Concorrência Presencial.

Número da Modalidade: 001/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E REVITALIZAÇÃO DA EMEI MATHEUS CONCEIÇÃO.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor da empresa conforme relação e valores abaixo:

SAMUEL PELIZARI SANTIAGO, CNPJ. 19.559.807/0001-97, perfazendo o valor total de **R\$ 208.352,00 (duzentos e oito trezentos e cinquenta e dois reais)**.

Viradouro/SP, 13 de agosto de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 095/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 024/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RAIO-X - EMENDA LOA Nº 2024.030.56943.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Claudia Maria Angelotti Correa Neves**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor da empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA (CNPJ: 02.659.246/0001-03)** pelo valor global de **R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)**.

Viradouro/SP, 13 de agosto de 2024.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
Secretária Municipal da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2587

Página 5 de 6

Atas de Sessões



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATA DE REUNIÃO PARA A ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

No **09 de agosto de 2024** às **nove horas, zero minuto e zero segundo** reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP, os membros da comissão para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento das propostas dos projetos inscritos na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

A comissão composta pelos funcionários públicos, Elza Maria Ribeiro, Máisa da Silva Fernandes e Leonardo Zacarone Rodrigues analisaram as propostas e lavram a presente a **ATA DE REUNIÃO PARA A ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**.

Abaixo segue os inscritos com as respectivas notas, seguindo os critérios estipulados no Edital Nº 042/2024, Processo Licitatório Nº 113/2024, Edital de Chamamento Público Nº 001/2024.

As notas abaixo seguem os critérios estipulados pelo Anexo III do Edital, as notas são atribuídas de 0 a 10 pontos para cada um dos critérios de avaliação de cada projeto. Serão desclassificados os agentes culturais tiverem pontuação igual a 0. Pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos requisitos, estipulados no edital, podem ter até 15 pontos de bônus acrescidos em sua nota final.

PROJETOS AUDIOVISUAIS DE VIDEOCLÍPE (DE 3 A 6 MINUTOS)

NOME DO PROJETO/AUTOR	CRITÉRIOS E NOTAS											BÔNUS	TOTAL	APROVADO
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K			
"Videoclipe; Pagode Crysttal em Harmonia" – Amarildo Benedito Justino da Silva Junior	8	9	8	7	8	7	10	10	10	10	9	0	96	SIM
"Músicas e Danças que contam histórias" - Izabela Falconi Salim	10	10	10	9	8	9	8	10	8	8	8	5	103	SIM
"Nic & Pam Acústico" Pamela Fachim Salim	10	8	8	9	9	10	10	8	10	10	10	5	107	SIM
"Giovana Floresta Acústico" - Giovana Floresta	10	9	10	9	8	9	8	10	8	8	8	5	102	SIM
"Notas da Alma: A jornada musical de Do" - Luiz Carlos de Castro	8	9	9	8	8	9	10	9	10	10	10	0	100	SIM
"Clip – DJ Navarro" - Edgard Navarro Pereira Correa	10	8	8	9	9	10	10	8	10	10	10	0	102	SIM
"Sons e Ritmos: a bateria que conecta culturas" - Rodrigo Fernando Alves	9	8	9	9	9	10	10	10	10	10	10	0	104	SIM
"Clipe Audiovisual da Lendária Banda Fênix – 40 anos de história- Ton Sá Produções & Marketing	9	9	10	9	8	10	10	10	10	10	10	0	105	SIM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2587

Página 6 de 6



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ: 45.709.912/0001-75

"Renomada Banda Skala Show – 25 anos de Tradição" - Carlos Alberto de Castro	9	9	9	9	9	10	10	9	10	10	10	0	104	SIM
"A música e a arte do cantor e compositor Frann Jr." – José Francisco Carlos Júnior	8	8	7	8	7	8	7	10	10	10	10	0	93	SIM

PROJETOS AUDIOVISUAIS DE CURTA-METRAGEM (10 MINUTOS)

NOME DO PROJETO/AUTOR	CRITÉRIOS E NOTAS											BÔNUS	TOTAL	APROVADO
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K			
"Da fonte ao lar, a história do Saneamento Ambiental de Viradouro" – Lucas Henrique Nunes	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	0	110	SIM

PROJETOS AUDIOVISUAIS DE CURTA-METRAGEM (30 MINUTOS)

NOME DO PROJETO/AUTOR	CRITÉRIOS E NOTAS											BÔNUS	TOTAL	APROVADO
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K			
"Raízes culturais de Viradouro. Do passado ao presente" – MCC de Souza e Castro	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	0	110	SIM

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, consignando o presente resultado, que vai assinada pela comissão.

Viradouro, 09 de agosto de 2024.

Elza Maria Ribeiro
Membro da Comissão

Maísa da Silva Fernandes
Membro da Comissão

Leonardo Zacarone Rodrigues
Membro da Comissão